



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## RELATÓRIO DE AUDITORIA 3/2017 - SEAUG

RELATÓRIO	<input type="checkbox"/>	Preliminar	<input type="checkbox"/>	Conclusivo	<input checked="" type="checkbox"/>	Monitoramento
-----------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	---------------

INTERESSADO(S)	Secretaria de Administração e Orçamento - SAO Coordenadoria de Planejamento Estratégia e Gestão - COPEG Presidência
----------------	---

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Visão Geral do Objeto

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento da Auditoria 4/2016, realizada no primeiro semestre de 2016, cujo objetivo foi avaliar a conformidade da Inscrição em Restos a Pagar - Exercício 2015, no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A auditoria realizada estava prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA) - Exercício 2016.

Concluiu-se na Auditoria que não foram constatadas desconformidades entre a legislação que rege a matéria objeto de exame e as inscrições em restos a pagar efetuadas por este Tribunal, ao final do Exercício 2015. Entretanto, a fim de otimizar o processo e dar-lhe mais transparência foram emitidas recomendações.

O primeiro Relatório de Monitoramento (0325884) constatou o cumprimento de uma das quatro recomendações exaradas, que consistiu na publicação da Portaria TRE/SE 839/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, a qual aprovou o “Manual do Processo de Trabalho de Inscrição em Restos a Pagar”, Versão 1 (0313319).

Registrou-se que as demais recomendações só poderiam ser implementadas na ocasião da inscrição em restos a pagar do ano de 2016, implicando num segundo monitoramento.

#### 1.2. Objetivo

O objetivo do Monitoramento foi verificar o atendimento, pela Secretaria de Administração e Orçamento – SAO, das seguintes recomendações:

**Recomendação 2:** Tramitar pelo SEI o processo de inscrição em Restos a Pagar;

**Recomendação 3:** Atualizar a Portaria TRE/SE n.º 874/2013, que designa servidores para elaboração e indicação das relações das notas de empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados no SIAFI;

**Recomendação 4:** Evidenciar nos autos do processo de inscrição de Restos a Pagar, para cada empenho a ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados, o cumprimento das condições previstas no art. 35, do Decreto n.º 93.872/86.

### **1.3. Metodologia Utilizada e Limitações**

Os trabalhos de execução consistiram na análise documental do Processo Administrativo SEI (0013586-05.2016.6.25.8000), instaurado para a inscrição de restos a pagar em 2017, além da geração de relatórios extraídos do sistema SIGA Brasil, que permite acesso amplo e facilitado aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos.

Compuseram a equipe responsável pelas constatações os servidores Ivanildo Alves de Medeiros e Jurene Barreto Santos.

Não houve nenhuma limitação quanto aos exames realizados.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

### **2.1. Recomendação 2**

Tramitar pelo SEI o processo de inscrição em Restos a Pagar.

#### **2.1.1. Situação que levou à proposição da recomendação**

O descumprimento do previsto no art. 1º, da Portaria TRE/SE 1001/2015, o qual determina o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, como ferramenta oficial para o trâmite em meio eletrônico de processos administrativos, documentos e informações.

#### **2.1.2. Providências adotadas e comentário dos gestores**

“A recomendação será atendida em cumprimento à Portaria TRE/SE n.º 1001/20015.” (Informação 0307228).

#### **2.1.3. Evidências**

Processo SEI 0013586-05.2016.6.25.8000.

#### **2.1.4. Análise**

Constatou-se o trâmite por meio eletrônico do procedimento de inscrição em restos a pagar (0013586-05.2016.6.25.8000).

Saliente-se, porém, que não foi avaliada por esta Unidade Técnica a ordem de execução das atividades estabelecidas no Manual de Processo de Restos a Pagar – EPO 3, pois importa em constatação alheia ao objeto deste monitoramento.

Sugere-se que o Gestor do Processo busque o Escritório de Processos com o objetivo de auxiliá-lo no monitoramento do desempenho, riscos e a conformidade do processo, considerando que o processo já foi executado uma vez, conforme fluxo estabelecido no Manual de Processos.

#### **2.1.5. Conclusão**

Recomendação implementada.

### **2.2. Recomendação 3**

Atualizar a Portaria TRE/SE n.º 874/2013, que designa servidores para elaboração e indicação das relações das notas de empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados no SIAFI.

#### **2.2.1. Situação que levou à proposição da recomendação**

A Portaria 874/2013, que designava servidor para a elaboração das relações dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar não processados estava desatualizada, o que comprometia uma das atividades de controle do processo.

#### **2.2.2. Providências adotadas e comentário dos gestores**

“As providências serão adotadas em momento oportuno, considerando a orientação da COFIC/TSE, a qual determina anualmente os procedimentos para encerramento do exercício.” (Informação 0307228)

#### **2.2.3. Evidências**

Foi assinada pelo Ordenador de Despesas em exercício, Des. Edson Ulisses de Melo, a Portaria 1168/2016 (0014611-53.2016.6.25.8000), que designou determinados servidores para procederem aos comandos de indicação das notas de empenho, elaboração e registro das relações dos empenhos indicados para inscrição em restos a pagar “a liquidar” e “em liquidação”, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

A Informação 4942/2016 – COFIN (0356739) indicou que a referida portaria seria publicada em 02/01/2017, no entanto, não foi encontrada esta publicação no Diário da Justiça Eletrônico de Sergipe - DJESE.

#### 2.2.4. Análise

A ausência de publicação evidencia o descumprimento do item 2.1 da Instrução Administrativa 13 do TRE-SE, versão 5, a seguir transcrito:

2.1. O DJESE será o instrumento oficial de publicação dos atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral provenientes do TRE-SE, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais desta circunscrição.

2.1.1. **É obrigatória a divulgação** tanto de Informações com reflexos financeiros para a Instituição **quanto de Portarias**, as quais deverão ser publicadas exclusivamente por meio do DJESE. **(grifo nosso)**

No entanto, a ausência da publicação no DJESE não macula a validade da Portaria de designação, "... não se pode confundir publicidade com publicação. A publicação, enquanto divulgação em diário oficial, é somente uma das hipóteses de publicidade; é espécie desse gênero e portanto, não são sinônimos. A publicidade pode acontecer de várias maneiras; via cientificação pessoal, por meio do correio, (...), entre outras formas que viabilizam o conhecimento público". (MARINELA, 2014, p. 41).

Todavia, é importante salientar que "A publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes e como garantia de informação". (MARINELA, 2014, P. 41).

Uma das atividades descritas no "Manual do Processo de Trabalho de Inscrição em Restos a Pagar", executada a partir de novembro, é revisar a portaria que designa servidores para realizar os procedimentos no SIAFI relativos à inscrição em restos a pagar. O cumprimento desta atividade no prazo estabelecido evitará impropriedades relacionadas ao princípio administrativo da publicidade e descumprimento de normativo interno.

#### 2.2.5. Conclusão

Recomendação implementada.

### 2.3. Recomendação 4

Evidenciar nos autos do processo de inscrição de Restos a Pagar, para cada empenho a ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados, o cumprimento das condições previstas no art. 35, do Decreto nº 93.872/86.

#### 2.3.1. Situação que levou à proposição da deliberação

Observou-se que a unidade responsável pela inscrição dos Restos a Pagar colheu dos gestores das contratações informações acerca das condições elencadas no art. 35 do Decreto 93.872/1986 que fundamentariam a inscrição dos empenhos em restos a pagar. Contudo, para vários empenhos não foi evidenciada a implementação de uma das condições previstas no art. 35 do Decreto 93.872/1986, quais sejam:

Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.

### **2.3.2. Providências adotadas e comentário dos gestores**

“As unidades gestoras são orientadas a analisar os empenhos e informar os saldos que serão cancelados, ou o valor que será inscrito/reinscrito em restos a pagar, justificando e embasando legalmente todas as situações. Todos os procedimentos serão evidenciados no processo”. (Informação 0307228)

### **2.3.2. Evidências**

A SAO coletou informações acerca dos saldos de empenhos a serem inscritos em restos a pagar, por meio de planilhas eletrônicas (Processo SEI 0013586-05.2016.6.25.8000).

O campo denominado “Manifestação do Gestor” foi idealizado para que os gestores pudessem manifestar a justificativa circunstanciada quanto ao cancelamento do saldo do empenho ou inscrição em restos a pagar, atentando para a indicação da base legal em caso de inscrição, conforme esclarecimentos prestados na Informação 0346487.

Vejamos algumas manifestações:

1. “O curso está sendo realizado pelos servidores. Início em 31/10/16 com duração de 9 semanas. Tendo assim previsão de término em 02/1/17. Inscrição em restos a pagar com base no art. 35, I, do Decreto 93.872/86.” - Planilha 0350828

2. “Decreto 93.872/86, art. 35, inc. I: se vigente o prazo para a entrega do material ou serviço. Os serviços deverão ser concluídos até o prazo final e não haverá tempo hábil para realizar as vistorias e providenciar o pagamento da última parcela ainda neste exercício.” - Planilha 0353569.

3. “De acordo com o prazo explicitado no PE40/2016 que se dará em 19/12/16, já houve manifestação do fornecedor em cumpri-lo, mais caso não haja o pagamento em dezembro/2016, inscrever em restos a pagar com base no art. 35, inc. I. do Dec. 93.872/88” - Planilha 0351268.

4. “Dec. 93.872/86, art. 35, inc. I (Encaminhado Nota Fiscal de R\$ 1.216,00)” – Planilha 0356059.

5. “Solicito cancelamento da Nota de Empenho” - Planilha 0356578.

6. “Decreto nº 93.872/86, art. 35, II” Planilha 0356578.

### 2.3.3. Análise

Observou-se nas planilhas uma melhora acentuada no nível de detalhamento dos gestores quanto aos fundamentos para inscrever ou cancelar o saldo de empenho, a exemplo das manifestações “1, 2 e 3” referenciadas.

No entanto, a despeito das orientações prestadas pela SAO, com destaque inclusive à recomendação desta Unidade em relação ao assunto, houve respostas de gestores com raso nível de detalhamento, a exemplo das citadas manifestações “4, 5 e 6”.

A variação de respostas demonstra a necessidade de aperfeiçoamento contínuo do aspecto ora analisado, a fim de que as informações prestadas pela SAO ao Ordenador de Despesas, que têm por base a justificativa dada pelos gestores, seja consistente o suficiente para subsidiar a decisão de inscrição dos saldos de empenho em restos a pagar.

### 2.2.3. Conclusão

Recomendação implementada.

## 3. BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS RECOMENDAÇÕES

A implementação das recomendações resultou em:

- a) cooperação com o Escritório de Processo na otimização dos processos de trabalho;
- b) transparência aos atos;
- b) fortalecimento dos mecanismos de controle;
- c) segurança para a tomada de decisão.

## 4. CONCLUSÃO

Diante das informações obtidas neste trabalho, a situação de implementação das recomendações da COCIN é a seguinte:

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de Implementação</b>	<b>Observações</b>
Normatizar o fluxo do processo de inscrição em restos a pagar.	Implementada	
Tramitar pelo SEI o	Implementada	Sugere-se que o Gestor do Processo

processo de inscrição em Restos a Pagar.		busque o Escritório de Processos com o objetivo de auxiliá-lo no monitoramento do desempenho, riscos e conformidade do processo.
Atualizar a Portaria TRE/SE n.º 874/2013, que designa servidores para elaboração e indicação das relações das notas de empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados no SIAFI.	Implementada	Atentar para publicação de Portaria no DJE/SE.
Evidenciar nos autos do processo de inscrição de Restos a Pagar, para cada empenho a ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados, o cumprimento das condições previstas no art. 35, do Decreto n.º 93.872/86.	Implementada	Necessidade de aperfeiçoamento no procedimento de coleta e análise dos comentários dos gestores quanto ao cancelamento, inscrição e reinscrição em restos a pagar dos saldos dos empenhos.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 08/02/2017, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 09/02/2017, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0364241** e o código CRC **1F217D02**.